



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1357 II Páginas 21

Guaratuba, 7 de agosto de 2.026



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

DECRETO Nº 27.783

Data: 5 de agosto de 2.026

Súmula: Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Tempestade Local /Convectiva - Vendaval (13215).

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012, e considerando:

- Que ocorreu Devido ao temporal acompanhado de fortes chuvas e ventos, ocorrido no dia 29 de julho de 2026, por volta das 13h50, foi registrada rajada de vento com velocidade média de 63 km/h, conforme dados do SIMEPAR, com duração aproximada de 40 minutos. O evento provocou danos significativos às lavouras de banana e palmáceas nas localidades rurais do município, ocasionando expressivos prejuízos à produção agrícola e comprometendo o desenvolvimento das atividades nas propriedades atingidas, afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
- Como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
- Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência,**

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Vendaval (13215).

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa Parágrafo único: que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 5 de agosto de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

**Rua Dr. João Cândido, nº 380, centro, CEP 83.280-000 - GUARATUBA - PARANÁ
Fone: 41 - 3472-8500**



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 14.632

Homologa situação de emergência no Município de Guaratuba, em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Vendaval.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Guaratuba, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 26.366.869-3,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 27.783, de 5 de agosto de 2026, exarado pelo Prefeito de Guaratuba, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Vendaval.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 6 de agosto de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

PARECER DE DANOS HUMANOS

DESCRIÇÃO INICIAL:

Após avaliações de danos realizadas devido ao desastre Tempestade Local/Convectiva - Vendaval, ocorrido em 29/07/2026, foram verificados os seguintes danos humanos, conforme tabela abaixo:

DOS DANOS HUMANOS:

Tipo	Nº de Pessoas
Mortos <i>(Pessoas que perderam suas vidas em decorrência direta dos efeitos do desastre)</i>	0
Feridos <i>(Pessoas que sofreram lesões em decorrência direta dos efeitos do desastre e necessitam de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde)</i>	0
Enfermos <i>(Pessoas que desenvolveram processos patológicos em decorrência direta dos efeitos do desastre)</i>	0
Desabrigados <i>(Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos causados em decorrência direta dos efeitos do desastre)</i>	0
Desalojados <i>(Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, desocuparam seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público)</i>	0
Desaparecidos <i>(Pessoas que necessitam ser encontradas, pois, em decorrência direta dos efeitos do desastre, estão em situação de risco de morte iminente e em locais inseguros/perigosos)</i>	0
Outros <i>(Pessoas que tiveram suas casas afetadas, porém não necessitam deixá-las/ Pessoas isoladas devido a danos em estradas, pontes, galerias / agricultores, pecuaristas, comerciantes, industriais que tiveram danos e prejuízos em suas atividades)</i>	244
Total de Afetados	244

Descreva de que formas as pessoas apontadas na tabela acima, foram afetadas pelo desastre.

Mortos: Não houve.

Feridos: Não houve.

Enfermos: Não houve.

Desabrigados: Não houve.

Desalojados: Não houve.

Desaparecidos: Não houve.

Outros:

1. Foram afetados 120 (cento e vinte) produtores, que abrange o plantio de bananas e palmáceas.

Rômulo



2. Foram registradas 30 (trinta) residências com interrupção no fornecimento de energia elétrica, em decorrência da queda de galhos de árvores sobre a rede de distribuição, afetando aproximadamente 120 (cento e vinte) pessoas.
3. Uma residência sofreu destelhamento parcial, afetando 4 (quatro) pessoas.

DA RESPOSTA INICIAL:

Não houve o atendimento do Município pela a Assistência Social Referente a necessidade de aquisição de materiais ou de realização de distribuição de itens de assistência humanitária, não havendo necessidade de apoio complementar.

Guaratuba, 05 de agosto de 2026.



P.O. Flavia Clara Savelli
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Lupercio Carlos Eufrazio
COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

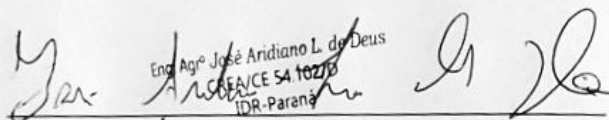
Laudo Técnico Complementar
Estimativa Preliminar dos Danos à Bananicultura

Em decorrência do vendaval ocorrido em 29 de julho de 2026, foram realizadas vistorias técnicas nas áreas rurais do município de Guaratuba, com base em inspeções de campo, informações prestadas pelos produtores rurais, registros fotográficos e levantamentos por aeronaves remotamente pilotadas (drones).

As avaliações preliminares indicam que 105 produtores de banana e 15 produtores de palmáceas foram diretamente afetados nas localidades de Cubatão, Furado, Caovi e Vitória. Estima-se que os danos na bananicultura abrangem aproximadamente 1.000 hectares, o que corresponde a 32,25% da área total cultivada com banana no município (3.100 hectares), conforme dados do DERAL/SEAB (2025). Para a cultura das palmáceas, estima-se uma área afetada de aproximadamente 60 hectares.

Durante as vistorias foram constatados tombamento e quebra de plantas, desfolha intensa e fendilhamento do limbo foliar, danos que comprometem significativamente a produtividade da safra em curso, além de impactarem os ciclos produtivos subsequentes em razão da redução do potencial produtivo das áreas afetadas.

As informações apresentadas possuem caráter preliminar e poderão ser atualizadas conforme o avanço das vistorias técnicas e a consolidação dos levantamentos de campo.



Eng. Agr. José Aridiano L. de Deus
CREA/CE 54.102/D
IDR-Paraná

JOSÉ ARIDIANO LIMA DE DEUS
ENGENHEIRO AGRONOMO – CREA CE-54102/D (IDR-PARANÁ)

DANOS EM AGRICULTURA E PECUÁRIA

Após avaliações de danos realizadas dez/ido ao desastre 308/2026, ocorrido em 29/07/2026, foram verificados os seguintes prejuízos, conforme tabela abaixo:

AGRICULTURA - CULTURAS:

Tipo de Cultura	Localidade/ Distrito/bairro	Nº de Produtores	Valor Estimado R\$	Descrição do Prejuízo
Banana	Cubatão/Fura do/CaOvi/Vitori	105	47.184.491	Tombamento e quebra da planta; Desfolha e fendilhamento.
Palmáceas	Cubatão/Caovi /Vitorio	15	630.000,00	Desfolha e quebra de plantas. _____
Valores Totais		120	47.814.491	

AGRICULTURA - EDIFICAÇÕES:

Tipo de Edificação	Localidade/ Distrito/bairr	Nº de Produtores	Valor Estimado R\$	Descrição do Prejuízo
Barracão	Cubatão/Caovi /Vitorio	1	10.000,00	Destelhamento em barracão.
Valores Totais			10.000,00	

PECUÁRIA — PRODUÇÃO:

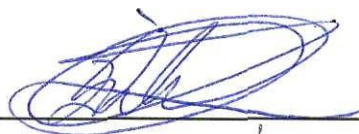
Tipo de atividade	Localidade/ Distrito/bairr	Nº de Produtores	Valor Estimado R\$	Descrição do Prejuízo
			_____	<u>Não</u> observado.
Valores Totais				



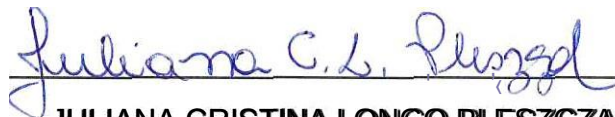
PECUÁRIA — EDIFICAÇÕES:

Tipo de Edificação	Localidade/ Distrito/bairro	Nº de Produtores	Valor Estimado R\$	Descrição do Prejuízo
				Não observado.
Valores Totais				

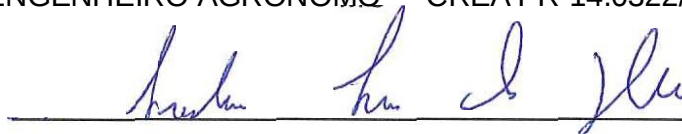
Guaratuba, 03 de agosto de 2026.



DAGOBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA



JULIANA CRISTINA LONGO PLESZCZAK
ENGENHEIRO AGRONOMO — CREA PR-14.0322/D



JOSÉ ARIDIANO LIMA DE DEUS
ENGENHEIRO AGRONOMO — EA CE-54102/D (IDR-PARANÁ)

LUTHYELISSON C TIAN MORAES NASCIMENTO
ENGENHEIRO CIVIL — CREA/PR - 164.151-D

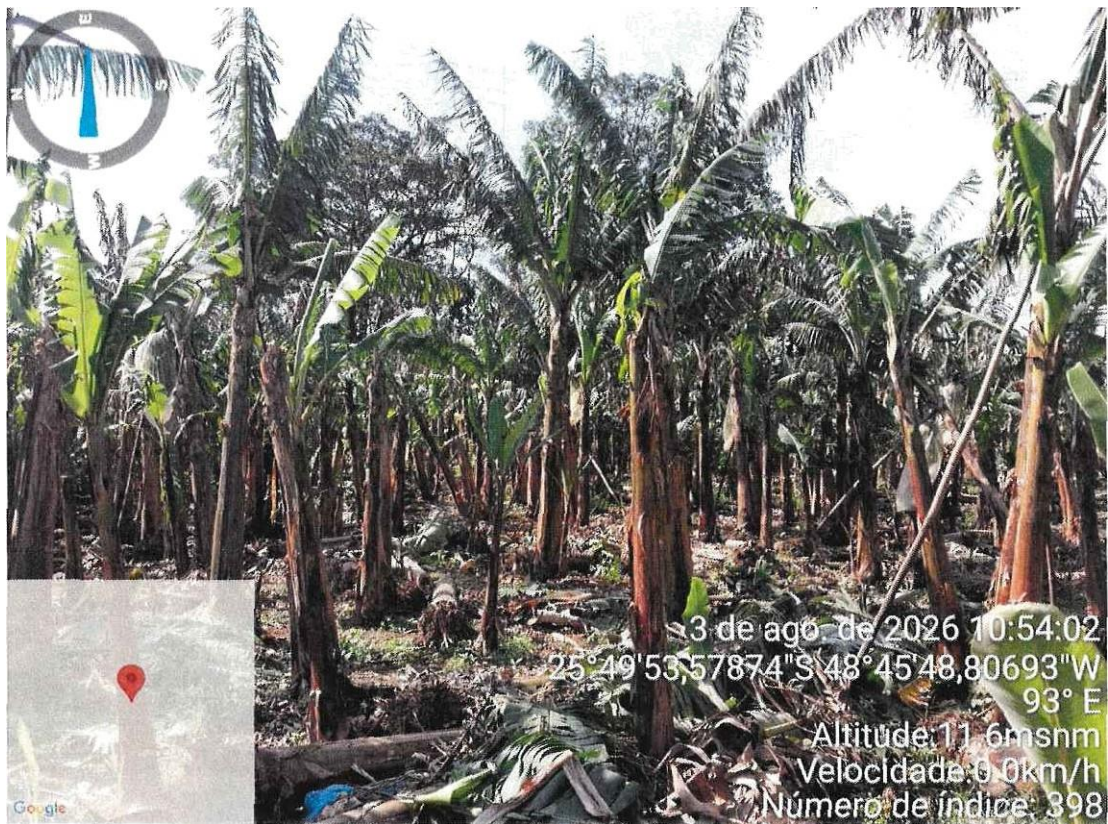


LUPERCO CARLOS EUFRAZIO
COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

OBSERVAÇÕES:

- O laudo deve estar assinado;
- As pessoas que assinaram o documento devem rubricar/vistar as folhas iniciais.

ANEXO - Imagens de 03 de agosto de 2026 - Guaratuba



[Handwritten signature]



[Handwritten signatures]



[Handwritten signature and symbols]



④

DP L YK



Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and several smaller initials or marks.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature, a smaller signature, and several initials or symbols.



1 4 8 8



Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized 'L' and several other illegible marks.

PARECER DE GASTOS E DESPESAS MUNICIPAIS

DESCRIÇÃO INICIAL:

Após avaliações de danos e ações de resposta realizadas devido ao desastre Tempestade Local/Convectiva - Vendaval, ocorrido em 29/07/2026, foram verificados os seguintes gastos com recursos municipais, conforme segue:

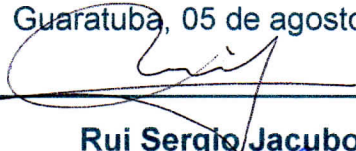
DOS GASTOS E DESPESAS MUNICIPAIS:

1) A verba utilizada veio da Secretaria Municipal de finanças, conforme o quadro demonstrativo abaixo.

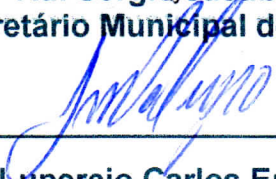
Os materiais e/ou gastos para atendimento e/ou restabelecimento foram:

Material/Obra/Serviço	Localidades atendidas	Valor estimado R\$
Diesel S10	Area rural: Cubatão/Furado/Caovi/Vitorio e Limeira	364,80\$
Valor Total		364,80\$

Guaratuba, 05 de agosto de 2026



Rui Sergio Jacobovski
Secretário Municipal de Finanças



Lupericio Carlos Eufrazio
COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

